



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 19.375, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E INSTITUI COMISSÃO COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as informações constantes no processo nº 000598/2023.

Considerando a necessidade de integração e coordenação das ações voltadas à plena implementação da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando a necessidade de edição de normas municipais regulamentares para disciplinar a transição entre a aplicação das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando o que consta no Processo nº 3403/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520/2002, até a edição de Decreto Municipal que estabeleça, em vista de normas municipais regulamentadoras, a implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica instituída a Comissão para Regulamentação e Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação - NLL) e contará com os seguintes representantes:

Presidente:

Jandiara Rosa Passos;

Vice – Presidente:

Cleidiano Alochio Coaioto;

Membros:

Luiz Léo Cruz;

Janaína Nicole Rosa;

Juliana Nascimento de Ângelo;

Karolyne Rigone Piovezan;

§1º - A presidência da Comissão para Regulamentação e Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação – NLL) competirá ao membro vinculado à Procuradoria-Geral do Município e a vice-presidência ao membro vinculado à Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 3º Compete à Comissão para Regulamentação e Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação – NLL):

I - elaborar plano de trabalho visando sintetizar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão a partir de sua efetiva instituição, que servirá como instrumento de direcionamento para suas atividades;

II - elaborar minuta de Decreto Regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - elaborar as minutas-padrão preliminares em conformidade com a nova legislação, quais sejam:

a) editais de licitação, contratos administrativos e termos aditivos, a serem homologados pelo Secretário Municipal de Administração;

b) pareceres jurídicos, a serem homologados pelo Procurador-Geral do Município e aprovados pelo Chefe do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

c) relatórios de instrução processual mínima, a serem homologadas pelo Secretário de Administração do Município e aprovados pelo Chefe do Executivo;

IV – dispor a respeito da capacitação dos servidores para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - acompanhar as medidas adotadas por outros órgãos públicos para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Economia.

§ 1º As minutas previstas nos incisos II deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura da Cidade de Castelo/ES, após sua aprovação.

Art. 4º Sempre que necessário, a Comissão para Regulamentação e Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação - NLL) poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades.

Art. 5º A criação da Comissão para Regulamentação e Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação - NLL) se dará por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos o Decreto nº 19.362 de 03 de março de 2023.

Castelo/ES, 09 de março de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES